# P U B L I C A Ç Ã O

# LEI Nº. 1.119/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa "Mais Médicos", a conceder auxílio moradia e alimentação.

**A Câmara Municipal de Jaguaré-ES,** aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

## LEI

## CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO INACIO DRAGO**
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e treze (2013).

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**
Secretário Geral

## Lei 1.119, de 20 de dezembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa "Mais Médicos", a conceder auxílio moradia e alimentação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa "Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa "Mais Médicos".

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa "Mais Médicos" de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

§ 1º O "Bolsa Auxílio Moradia" será pago ao profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" enquanto este atuar no município de Jaguaré/ES.

§ 2º O pagamento da bolsa auxílio referida pelo parágrafo anterior fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade.

**Art. 3º** O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor de R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

§ 1º O "Bolsa Auxílio Alimentação" vigorará enquanto o seu beneficiário atuar na cidade de Jaguaré/ES.

§ 2º O pagamento da bolsa auxílio referida pelo parágrafo anterior fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade.

**Art. 4º** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a concessão ou revogação das Bolsas-Auxílio de que trata esta Lei.

**Art. 5º** As despesas geradas para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Fica, desde já, autorizada a abertura do crédito especial para atender as despesas desta Lei, sendo que o ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso I; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20.12.2013).

**Rogério Feitani**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Eliana Salvador Ferrari**
Secretária de Gabinete